



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 14119/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ.
LICITAÇÃO. Tomada de Preços n° 02/2011
e o contrato decorrente. Julga-se regular a
licitação e os contratos e determina-se o
arquivamento do processo.**

ACÓRDÃO AC2 TC 00185 /2012

Os presentes autos dizem respeito à licitação n° 002/2011, na modalidade Tomada de Preços, e o contrato s/n°/2011, dela originado, procedido pela Prefeitura Municipal de Sumé, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, objetivando a construção de uma unidade básica de saúde da família, no montante de R\$ 287.611,79, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar os documentos enviados, concluiu, à luz da legislação aplicável, que a licitação e o correspondente contrato se encontram regulares;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação n° 002/2011, na modalidade Tomada de Preços e o contrato s/n°/2011, dela originado, procedido pela Prefeitura Municipal de Sumé, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente**

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator**

**Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB**